



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

L E I Nº 81

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida a isenção da taxa de fiscalização de obras para todo aquele que pretender edificar um grupo igual ou superior a vinte casas residenciais no Município de Vitória.

Art. 2º.- A presente concessão será válida, pelo prazo de um ano, a contar da data do início da construção, podendo ser prorrogada a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 1º de agosto de 1949.

Alvaro de Castro Mattos
Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 1º de agosto de 1949.

Acyr Francisco Guimarães
Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO